ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO:
Livro próprio Fl. —
Pag 74
Em, 01.07.92
Tânis
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 1º DE JULHO DE 1992.

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários estatutários, celetistas, pensionistas e inativos, constantes das Tabelas anexas à Lei Municipal nº 518, de 28 de janeiro de 1992, o aumento de 40% (quarenta por cento) e aos comissionados e de funções gratificadas, o aumento de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de julho de 1992, calculados sobre os vencimentos de 1º de junho de 1992.

Art. 2º - Em havendo aumento do valor do piso nacional de salário, o seu percentual será aplicado aos vencimentos dos funcionários constantes das Tabelas anexas à Lei Municipal nº 518, de 28 de janeiro de 1992, com redução das antecipações ou aumentos salariais ocorrentes no período de 1º de julho de 1992 até a decretação do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 1º de JULHO de 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -